



COMISSÕES EM CONJUNTO

Proposição: **Projeto de Lei nº 248/2024**

Autoria: **Deputado Idázio da Perfil**

Ementa: **“Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do Estado de Roraima, a semana estadual de enfrentamento às apostas e jogos de azar e dá outras providências”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei nº 248/2024, de autoria do Deputado Idázio da Perfil, que “Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do Estado de Roraima, a semana estadual de enfrentamento às apostas e jogos de azar e dá outras providências”.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que exarou PARECER JURÍDICO N. 332/2024-PGA/ALERR opinando pela constitucionalidade material e formal da proposição.

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulsos para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Formalizados os autos do processo legislativo, este Parlamentar foi designado para relatar a presente proposição.

É o relatório.

PARECER DO (A) RELATOR (A)

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 248/2024, de autoria do Deputado Idázio da Perfil, que “Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do Estado de Roraima, a semana estadual de enfrentamento às apostas e jogos de azar e dá outras providências”.

Oportuna a transcrição parcial das justificativas apresentadas pelo Eminent Autor da proposição, ao asseverar que “o presente Projeto de Lei tem como objetivo principal, incluir no calendário de datas comemorativas do Estado de Roraima “A semana

estadual de enfrentamento às apostas e jogos de azar”, através de seminários, palestras e reuniões, acerca dos malefícios ocasionados por jogos de azar no meio familiar e social”.

Atinente ao aspecto formal, verifica-se que o presente projeto encontra amparo na Constituição do Estado de Roraima, que confere à autoridade Autora a competência para a propositura de Projeto de Lei e Projeto de Lei Complementar. *In verbis*:

Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição.

No que pertine à competência legiferante residual para tratar sobre a matéria, é de bom alvitre destacar o que dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Atinente ao aspecto material, a proposição encontra guarida na Constituição Federal, porquanto o projeto em tela visa instituir a semana estadual de enfrentamento às apostas e jogos de azar” a ser realizada na semana do dia 04 de abril de cada ano, com o objetivo de conscientizar a população sobre a alta carga viciante das apostas e jogos de azar, principalmente as modalidades online, conferindo assim maior proteção à família. Dispõe a Carta Magna:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;
8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A conscientização sobre os malefícios das apostas e jogos de azar é de suma importância, visto que essas atividades podem gerar não apenas problemas financeiros, mas também distúrbios emocionais e sociais que afetam diretamente o núcleo familiar. A semana estadual de enfrentamento às apostas e jogos de azar proposta no Projeto de Lei nº 248/2024 busca justamente promover essa conscientização por meio de seminários,

palestras e reuniões, oferecendo informações e apoio para prevenir e mitigar os impactos negativos dessas práticas.

Ao instituir essa semana dedicada à reflexão e ao combate dos jogos de azar, o Estado cumpre seu papel de proteger a família, criando mecanismos para coibir comportamentos que possam levar à violência e à desestruturação no âmbito familiar. A proteção à família, portanto, não se limita apenas à esfera doméstica, mas se estende a ações preventivas e educativas que envolvem toda a sociedade.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **opino pela aprovação do parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 248/2024**, e conclamo aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Deputado Gabriel Picanço
Relator